ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.
Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1° do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para serviços de produção, montagem das estruturas, palco, camarins, sonorização, iluminação, atendimento das bandas contratadas no município de São Francisco de Paula/RS para o evento ***SÃO CHICO BEATLE FESTIVAL*** que irá ocorrer nos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 2027, localizado na Rua Engadin Torres, às margens do Lago São Bernardo em São Francisco de Paula. A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços que envolvem a montagem de estruturas, decoração de espaços públicos, iluminação cênica, sonorização, suporte técnico- operacional e realização de programação artístico-cultural voltada à comunidade local e visitantes.

1.2. A contratação visa atender à demanda da Administração Municipal de promover um evento com objetivo promover a cultura, a música e o turismo local, valorizando artistas e bandas que homenageiam o legado dos Beatles, atraindo público de diversas regiões e contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e do setor turístico, com foco na valorização culturais, fortalecimento do turismo e geração de impacto positivo no comércio local, garantindo estrutura adequada, segurança e atratividade para o público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

(x) Sim ( ) Não

Se houve previsão da Licitação, a mesma foi realizada no período sugerido no PAC?

(x) Sim ( ) Não

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

As quantidades previstas, tem como base a coleta de estimativas realizada através da solicitação de orçamentos, no qual os mesmos seguem em anexo.

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

O valor apurado com o **menor valor** dos orçamentos recebidos é o valor de ***R$ 554.613,02.***

A elaboração da planilha de custos para licitação referente ao SÃO CHICO BEATLE FESTIVAL, foi baseada no **menor valor** dos itens, conforme orçamentos.

Os preços orçados para esta contratação estão anexos ao processo formalizado.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que

Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula."

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

(x) Sim ( ) Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

( ) O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

(x) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:

(x) Menor preço;

( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico

( ) Técnica e preço;

( ) Maior retorno econômico;

( ) Maior desconto

( ) Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

( ) Item

( ) Lotes

(x) Global

( ) Nenhuma das Alternativas

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para a organização, execução e apoio técnico-operacional no São Chico Beatle Festival, no município de São Francisco de Paula/RS, compreendendo a montagem de estruturas, decoração temática, sonorização, iluminação cênica, programação artística e demais atividades correlatas.

A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar à população local e aos visitantes um ambiente festivo, seguro e culturalmente significativo, promovendo o espírito Beatles, incentivando a convivência social, a valorização das tradições culturais e o fortalecimento do comércio e do turismo locais.

Dada a complexidade e especificidade das atividades envolvidas, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, para assegurar a execução eficiente, segura e de qualidade das ações previstas, em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público, devendo ser observada a exigência quando ao período de início de montagem e desmontagem.

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

(x) Sim ( ) Não

São Francisco de Paula/RS, 12 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL VIEIRA CASTELLO COSTA
Data: 29/09/2026 12:42:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Vieira Castello Costa

Secretário de Turismo e Cultura